



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 . ESTADO DE MINAS GERAIS

164

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

LEI Nº436

SERVIÇO :

DATA :

Autoriza assinatura de convênio e toma outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

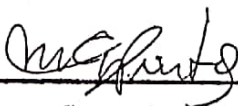
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pleitear da Secretaria de Estado da Educação, a cessão do prédio velho da Escola Estadual Cel. Antoninho, para finalidade escolar municipal.

Parágrafo Único - O prédio a que se refere este artigo, se localiza na Praça Dr. José Pinto Vieira, e se encontra em ruínas, desativado pelo Estado.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a se comprometer, mediante convênio, a restaurar o mencionado prédio, caso seja concedida a cessão a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 27 de Setembro de 1990



Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal